IN 1781
REPETRO-Sped

André Carvalho
andre.carvalho@veirano.com.br

06 de fevereiro de 2018

CEAD

Nova Tributação do Setor de Petróleo e Gás

VEIRANO ADVOGADOS

Tópicos

1. Repetro: breve histórico
2. Principais alterações no Repetro-Sped
3. Pontos polêmicos selecionados
4. Aspectos operacionais selecionados
5. ICMS: Convênio 3/18
6. Debates

1. Repetro: breve histórico

Base legal:

- Art. 79, p. único da Lei 9430/96
- Decreto 2889/98, art. 6º (admissão temporária apenas) / IN 163/98
- Decreto 3161/99 (inclusão da exportação ficta) /
- IN 112/99; IN 27/00, IN 87/00, IN 4/01, IN 844/08, IN 1415/13, IN 1743, IN 1781
- Manual: versão 1.0 em 5/12/14 e alterações posteriores (janeiro de 2016 – caráter normativo e obrigatório)
- Perguntas e Respostas do Repetro-Sped

2. Principais alterações no Repetro-Sped

1. Extensão até 2040
2. Criação da modalidade de importação permanente e aquisição no mercado interno com suspensão/isenção de tributos federais
3. Manutenção do conceito de “exportação ficta” (sem saída do território aduaneiro)
4. Inclusão do regime de pagamento proporcional no Repetro-SPED
5. Cumulação de Repetro e REB

2. Alterações conceituais no Repetro-Sped

6. Aplicação do Repetro a ferramentas utilizadas na manutenção de embarcações/ROVs, além de bens acessórios
7. Manutenção da possibilidade de admissão temporária com dispensa de pagamentos
8. Fim da designação na IN
9. Emissão de NFe e controle do regime no SPED
10. Indicação de todos os estabelecimentos nos pedidos de habilitação
11. Vedação a lucro presumido e SIMPLES

2. Alterações conceituais no Repetro-SPED

12. Regime de armazenagem, atracação ou fundeio e janela de 3 anos

13. Prazo adicional para desmobilização

14. Coexistência com o “antigo” Repetro até 2020

14. Migração simplificada em 2018 ou até 2020 dos regimes atualmente concedidos

15. Dispensa de tradução juramentada e RTD em documentos estrangeiros

- O que mudou na prática?
  - Oil companies
  - Contratadas

3. Pontos polêmicos selecionados

- Contratos existentes
- Futuros contratos / licitações
- Necessidade de individualização dos bens importados e respectiva taxa de aluguel/disponibilização/afretamento
- **Contratos simultâneos (*split*)**
  - Teste do valor total das contraprestações
  - Importação pelo responsável pelo pagamento
    - Afretamento por tempo e casco nu
    - Não aplicação dos limites de para as remessas de afretamento

3. Pontos polêmicos selecionados

- **Contratos de serviços**
  - Não pode haver a previsão de produtos consumidos na prestação de serviços
  - Tendência a se utilizar mais esta modalidade de contratação?
- **Limites ao regime**
- **Importação permanente**
  - FPSOs
  - Embarcações
  - Revenda
- **Regime de importação ou aquisição no mercado interno de MP, PI e ME**

4. Aspectos operacionais selecionados

- **Habilitação**
  - Diversos novos requisitos (Art. 5º)
  - Concessão de ofício (precária) se não concluída a análise em 30 dias
  - Coexistência de ADE da 1415 e 1781
  - Papel da operadora
- **Concessão e aplicação do regime**
  - Fim do resumo do contrato
  - Contrato de importação
- **Controle do regime**

4. Aspectos operacionais selecionados

- **Garantia**
  - Dispensa para embarcações e plataformas e bens admitidos com base em contratos de serviços (empreitada global) apenas
  - Alteração dos requisitos do garantidor
    - PL mínimo de R$ 10M
    - Limites globais dos tributos suspensos:
      - Soma do PL do fiador e afiançado;
      - Garantias totais superarem 2x o PL do fiador
      - Diferença entre a garantia a um fiador e a soma do PL do fiador e afiançado comprometer mais de 50% do PL do fiador

5. ICMS: Convênio 3/18

- Ratificação nacional: Ato Declaratório 3/18 (DOU de 2/2/18)
- RJ: Decreto 46.233 (DOE de 6/2/18)
  - Leis 7657/17 e 7495/16 – restrições de incentivos

- Art. 1º- Regime de redução de b.c. a 3% para bens listados como permanentes, sem direito a crédito
  - Importação
  - Mas e se importar um bem listado no Anexo II na modalidade de dispensa?
  - Aquisição no mercado local (atenção à cláusula sexta do Convenio 3/18)
  - Aplicação a bens incorporados a bens principais e ferramentas
  - ICMS (i) devido ao RJ se aqui ocorrer a utilização econômica, (ii) diferido para este momento e (iii) pago uma única vez
  - FEEF (Decreto 45810) – depósito de 10%?

5. ICMS: Convênio 3/18

- RJ: Decreto 46.233 (DOE de 6/2/18) – cont.:

- Art. 2º- Regime de isenção a bens temporários
  - Aplicação a bens incorporados a bens principais e ferramentas
  - ICMS devido ao RJ se aqui ocorrer a utilização econômica

- Art. 3º- Regime de isenção a bens temporários e permanentes nas operações:
  - De Exportação sem saída do território nacional (x aduaneiro) ou venda local a bens que serão submetidos posteriormente ao Art. 1º ou Art. 2º
  - Antecedentes
  - Dispensa do estorno do crédito

5. ICMS: Convênio 3/18

- RJ: Decreto 46.233 (DOE de 6/2/18) – cont:

- Art. 3º- Regime de isenção a bens temporários e permanentes nas operações - cont:
  - Insumos de plataformas e módulos
  - Cascos e módulos
  - Regimes aduaneiros especiais e comprovação do adimplemento

- Art. 4º - a quem se aplica

- Art. 5º - condições:
  - Desoneração de tributos federais (compras internas)
  - SPED

5. ICMS: Convênio 3/18

- RJ: Decreto 46.233 (DOE de 6/2/18) – cont.:

- Art. 6º - transferência de beneficiário não é fato gerador

- Art. 7º - isenção na migração / transferência
  - Parágrafos: se ICMS não foi pago no passado, pode ser pago pelo valor histórico

- Art. 8º - Regime opcional, formalizado em Termo de Comunicação
  - Aplicação imediata
  - Renúncia de direitos

- Art. 9º - exclusão do FEEF quanto ao Art. 2º (temporário)

5. ICMS: Convênio 3/18

- Algumas questões :

- Adesão ao regime pressupõe renúncia às ações de recuperação do ICMS pago no passado
  - Estabelecimentos separados para construção e fornecimento de equipamentos permanentes?

- No caso de bens temporários, isenção na prática é obtida com aplicação das liminares

Debate
Outros pontos polêmicos/controvertidos

- CNPJ/Embarcação industrial
- Aplicação retroativa de novos conceitos inseridos na IN 1415 e IN 1600
- Aplicação retroativa dos conceitos inseridos no Manual/P&R
- Cobrança de juros de mora no despacho para consumo / prorrogações na IN 1600 (proporcional)
- Aumento de custos - quem arca?
- Outras questões...

Debate
Outros pontos polêmicos/controvertidos

1 - Perguntas e Respostas

por Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) — publicado 26/10/2017 11h29, última modificação 31/01/2018 16h27

VEIRANO
ADVOGADOS